

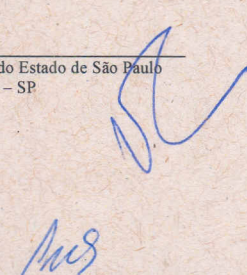
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDO JUDICIAL

2009/2010

PROCESSO N.º 20218.2009.000.02.00-6
DISSÍDIO COLETIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 – 6º andar – Conjunto 6F – São Paulo – Capital – CEP 01312-000 - Assembléia Geral realizada em 19.06.09, representada por sua Presidenta **Sra. Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical n.º 25.797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto n.º 285 – 5º andar – CEP – 01313-020 – São Paulo – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008, nesta Capital, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP – 18.128 e CPF/MF – 075.491.138-15, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão a partir de 01/09/09 um reajuste salarial aos empregados abrangidos por este Acordo, mediante a aplicação do percentual de 5 % (cinco por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01/09/2008.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/2008 a 31/08/2009, obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Sobre o salário de admissão dos empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.08	1,0500
De 16.09.08 a 15.10.08	1,0457
De 16.10.08 a 15.11.07	1,0415
De 16.11.08 a 15.12.07	1,0373
De 16.12.08 a 15.01.09	1,0331
De 16.01.09 a 15.02.09	1,0289
De 16.02.09 a 15.03.09	1,0247
De 16.03.09 a 15.04.09	1,0205
De 16.04.09 a 15.05.09	1,0164
De 16.05.09 a 15.06.09	1,0123
De 16.06.09 a 15.07.09	1,0082
De 16.07.09 a 15.08.09	1,0041
A partir de 16.08.09	1,0000

3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.651,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e um reais) mensais, excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

5ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01/09/2008 a 31/08/2009 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato ora conveniente.

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

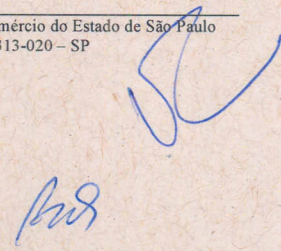
6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.



8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por este Acordo, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação e jurisprudência que regem a matéria, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo*, no importe de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de setembro/2009, respeitado o valor máximo (teto) de R\$ 160,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao correspondente desconto.

A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT.

9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (Contribuição Sindical)

As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, até o final do mês de novembro/2009, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT.

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Judicial abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, com o correspondente registro no Conselho Regional de Biblioteconomia no Estado de São Paulo, nas empresas comerciais inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste acordo poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência outubro/2009.

14 - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se às empresas que, quando exigidas por Lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sejam feitas preferencialmente no Sindicato representativo da categoria profissional, admitida a cobrança de taxa nos casos de agendamento de horário a pedido das empresas.

15 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/09/2009 a 31/08/2010.

16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

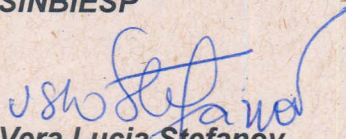
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

17 - JUÍZO COMPETENTE

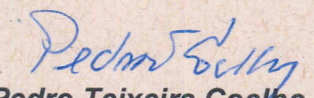
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Pelo Sindicato dos Bibliotecários
no Estado de São Paulo -
SINBIESP


Vera Lucia Stefanov
Presidente
CPF/MF - 560.973.528-91

Pela - Federação do Comércio do
Estado de São Paulo -
FECOMERCIO SP


Pedro Teixeira Coelho
OAB/SP - 18.128
CPF/MF - 075.491.138-15